
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2025, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Ementa: Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações públicas da administração municipal, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Aplica-se esta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do orçamento municipal para a realização de ações de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade a que estas entidades estão submetidas refere-se às parcelas de recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas obrigatórias.

Art. 3º O acesso às informações públicas será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que assegurará:

- I – A gestão transparente da informação, com ampla divulgação e acesso;
- II – A proteção da informação sigilosa e pessoal, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III – O fornecimento de informações sobre atividades, políticas organização e serviços municipais.

Art. 4º O SIC realizará as seguintes atividades:

I – Orientar sobre os procedimentos de acesso e locais de consulta;

II – Fornecer informações de registros ou documentos da administração;

III – Disponibilizar informações atualizadas e autênticas;

IV – Atender às solicitações de acesso à informação pública, ressalvadas as exceções legais.

Art. 5º O acesso às informações não se aplica a:

I – Informações legalmente classificadas como sigilosas;

II – Processos judiciais sob sigilo;

III – Documentos cuja publicidade possa comprometer investigações em curso.

Parágrafo único. Informações sobre violações de direitos humanos por agentes públicos não podem ser objeto de sigilo.

Art. 6º Qualquer interessado poderá solicitar informações aos órgãos municipais, sendo vedada a exigência de justificativas.

Parágrafo único. Em casos de informações pessoais, o pedido deverá respeitar a intimidade e os direitos individuais dos envolvidos.

Art. 7º O SIC responderá às solicitações de informação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º As informações disponibilizadas pelo SIC serão gratuitas, exceto em casos de reprodução de documentos, em que será cobrado o custo do material utilizado.

Parágrafo único. Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica serão isentas de quaisquer cobranças, mediante comprovação.

Art. 9º Nos casos de negativa de acesso, o requerente poderá recorrer ao chefe do órgão em um prazo de 10 (dez) dias, cabendo decisão no mesmo prazo.

Art. 10. Os órgãos municipais promoverão a capacitação dos servidores responsáveis pelo SIC, garantindo sua eficiência e transparência.

Art. 11. Os prazos estipulados nesta lei serão considerados em dia úteis.

Art. 12. Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o acesso à informação no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e transparência da administração pública, bem como com as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, o direito de todos os cidadãos ao acesso às informações públicas, excetuadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Tal direito foi reforçado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamentou o acesso à informação em todo o território nacional. No entanto, é imprescindível que o Município de Parelhas também disponha de normas locais que operacionalizem e viabilizem a implementação desses princípios, atendendo às especificidades da administração municipal e às demandas da população.

O projeto tem como objetivo primordial garantir que os cidadãos de Parelhas tenham pleno acesso às informações referentes à gestão e aos recursos públicos, promovendo a transparência administrativa, o controle social e o fortalecimento da cidadania.

Entre os principais benefícios previstos estão:

1. **Gestão transparente da informação:** Por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), será assegurado o acesso fácil e eficiente às informações sobre as atividades, políticas, organização e serviços municipais.
2. **Respeito à privacidade e à proteção de dados:** Será garantida a proteção das informações sigilosas e pessoais, com a preservação da autenticidade, disponibilidade e integridade dos dados públicos.
3. **Fortalecimento da participação cidadã:** A ampla divulgação das informações reforçará o papel fiscalizador da população e possibilitará o aprimoramento das políticas públicas locais.
4. **Capacitação dos servidores públicos:** A capacitação dos servidores responsáveis pelo SIC garantirá que os procedimentos para atendimento ao cidadão sejam ágeis e transparentes.

Além disso, o Projeto de Lei contempla entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, assegurando a publicidade das parcelas de recursos recebidos e sua destinação, o que reforça o uso responsável dos recursos públicos.

Outro ponto de destaque é a previsão de prazos claros para atendimento das solicitações de informações e para os casos de recurso em situações de negativa de acesso, conferindo segurança jurídica aos cidadãos e à administração municipal.

Por fim, este projeto também reflete o compromisso do Município de Parelhas com a modernização da gestão pública, promovendo uma administração mais próxima, acessível e eficiente para todos os munícipes.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, essencial para garantir o direito à informação, a transparência e o fortalecimento da democracia no Município de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 10 de janeiro de 2025.

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS